



DECRETO Nº 1.633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual vem gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contido nos autos processo TCE-RJ nº 207.629-4/17, apontou o montante de despesa total com pessoal em 63,47% no 3º quadrimestre de 2016.

Em atendimento a orientação do Controle Interno Municipal para reduzir despesas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – suspensão de investimentos em bens de capitais, exceto quando se tratar de recursos vinculados;

II – redução de despesas com pessoal na seguinte proporção:

a) 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;

b) 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e dos demais cargos de natureza similar que recebam valores a título de CDA-5;

c) 20% (vinte por cento) do vencimento salarial dos cargos em comissão CDA-4-A;

d) 20% (vinte por cento) do vencimento salarial dos cargos em comissão CDA -4;

e) redução de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho dos servidores efetivos do Município com adequação proporcional dos vencimentos, desde que não haja manifesta e formal objeção, excluídos os profissionais vinculados à Secretaria de Educação, e os profissionais dos serviços de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Fica limitado temporariamente o pagamento do adicional de produtividade aos fiscais e agentes de cadastro em 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima permitida, inclusive para a pontuação fixa dos Coordenadores e Coordenador Geral da Fiscalização.

Art. 3º. Fica ainda determinado, nos termos deste Decreto, a suspensão de:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

II - criação de cargo, emprego ou função, salvo se, eventualmente, for necessário para regularização de profissionais da saúde e educação.

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de servidores das áreas de educação, saúde, segurança pública, e a substituição de cargos comissionados indispensáveis à Administração.

V - pagamento de férias em abono pecuniário;

VI - pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda promover, caso necessária, a adequação orçamentária para a redução dos gastos mencionados neste Decreto.

Art. 5º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Controladoria Geral, que deverão apresentar relatórios mensais ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. As medidas administrativas que dispõe este Decreto vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, entretanto, serem agravadas, atenuadas, ou suprimidas, conforme necessidade de atendimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Outras medidas administrativas que resultem em redução de despesas poderão ser adotadas conjuntamente com as previstas neste Decreto, conforme determinação legal e a critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Ribeiro Lavinias
Prefeito